LEI Nº 2.450/2007

"ALTERA A LEI Nº. 2.368/2006, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº. 2.436, DE 31 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-REFEIÇÕES A SERVIDORES DO MUNICÍPIO".

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº. 2.368/2006, de 21 de setembro de 2006, com redação que lhe deu a Lei nº2.436, 31 de julho de 2007, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º - É instituído o beneficio de vale-refeição, de caráter indenizatório, aos servidores municipais quando em período de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas ou em deslocamento. (NR)

Parágrafo único – (...)"

"Art. 2º Os servidores que em período de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas ou em deslocamento inerente ao exercício de suas atribuições não farão jus ao pagamento de diária, mas vale-refeição, exceto para participação em cursos, treinamentos, congressos e afins. (NR)

§ 1° - No caso da primeira parte do *caput* os vales-refeições serão repassados a razão de um vale a cada 06 (seis) horas de trabalho, limitados a 03 (três) a cada 24 (vinte e quatro) horas. (AC)

§ 2° - No caso de deslocamento o vale refeição igualmente será devido a cada seis horas, exceto quando ocorra no horário compreendido das 11hs às 13hs e das 18hs 30min às 21hs., quando terá direito a um vale independente das horas que estiver em deslocamento." (AC)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber a concessão de vales-refeições e consolidar os textos de lei respectivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.